

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

Acrescenta o Artigo 2º- A, ao Projeto de Lei nº 66, de 27 de agosto de 2019, dando outras providências:

Art. 1º - Fica acrescentado o Artigo 2º- A, ao Projeto de Lei nº 66, de 27 de agosto de 2019, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º-A - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Plenário Vereador Fernando Navajas, 01 de outubro de 2019

Marcelo do Prado Vereador - DEM

Aproximitation of the service of the



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019.

Autor: Vereador Marcelo Prado

O presente parecer tem por objeto a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo Prado, que adiciona o Art. 2º - A ao Projeto de Lei.

Esta Procuradoria opina pela viabilidade da emenda, contudo conforme consta no Parecer às fls. 03 caso o presente projeto venha onerar os cofres públicos não poderá prosseguir, conforme legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade da emenda aditiva nº 01, nos termos acima.

Submeta-se a análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de outubro de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava — cidade Simpatia - Estado de São Paulo —



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019

Pretende o Vereador **Marcelo Prado**, acrescentar o "Artigo 2° – A, ao Projeto de Lei nº 66, de 27 de agosto de 2019, dando outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentáias próprias, suplementadas se necessário".

Analisando a presente propositura, verifico que nos aspectos de Justiça e Redação **não há óbices** para seu prosseguimento nos ulteriores atos do processo legislativo.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer. Vista aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2019.

Glauco Spinelli Jannuzzi Vice-Presidente e Relator

> Marcelo do Prado Presidente

Reinalma Montalvão Membro